

tes à categoria de auxiliar de acção médica. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Agosto de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes*. 3000213619

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

Departamento Financeiro e de Administração

Repartição de Pessoal, Expediente e Arquivo

Despacho (extracto)

Por despachos de 19 de Maio de 2006 da Ministra da Cultura e de 14 de Junho de 2006 do presidente deste Instituto:

Maria Cristina Fernandes de Almeida — contratada, em regime de avança, com início a 19 de Junho de 2006, sendo tacitamente prorrogado para os anos seguintes, para prestação de serviços à direcção deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida de 2700 euros, acrescida de IVA à taxa legal.

O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Luís Filipe Coelho*. 3000210820

Contrato (extracto)

Por despacho de 29 de Maio de 2006 do vice-presidente, por delegação:

Gabriela Dias Honório de Melo e Silva — cessa, com efeitos a 1 de Julho de 2006, o contrato individual de trabalho, para o exercício de funções de limpeza no Mosteiro dos Jerónimos, por motivo de rescisão.

O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Luís Filipe Coelho*. 3000210292

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE BOTICAS

Anúncio

Processo n.º 69/06.4TBBTC.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Hydro Bs — Sistemas de Alumínio para a Construção, L.^{da} Insolvente — Boletto — Fábrica de Portas e Janelas de Metal, L.^{da}, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Boticas, Secção Única de Boticas, no dia 2 de Agosto de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Carlos da Fonseca Pinto, divorciado, nascido em 25 de Janeiro de 1958, natural de Portugal, freguesia de Alvações do Corgo, Santa Marta de Penaguião, número de identificação fiscal 111332842, bilhete de identidade n.º 3584796, com endereço na Rua de Óscar Dias Pereira, 56, 2.º, esquerdo, Gualtar, 4700-000 Braga, e Boletto — Fábrica de Portas e Janelas de Metal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504227840, com endereço na Rua do Portal, 5, Sapelos, Sapiãos, 5460-501 Boticas, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvência António Joaquim Oliveira Vieira, com endereço na Praça de Manuel Guedes, 195, 2.º, sala 8, 4420-193 Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados, reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana da Silva Neves*.

3000214767

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio

Processo n.º 769/06.9TBCTX.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Scp — Pool Portugal, L.^{da}

Insolvente — Lisonda — Soc. Construções, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca do Cartaxo, 2.º Juízo de Cartaxo, no dia 17 de Agosto de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Lisonda — Soc. Construções, S. A., número de identificação fiscal 500166692, com endereço no Centro Empresarial da Rainha, lote 21, 2054-909 Vila Nova da Rainha, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: José Pedro Ribeiro Ferreira, com endereço no Centro Empresarial da Rainha, lote 21, Vila Nova da Rainha, 2054-909 Azambuja; Francisco Maria Valente Perfeito Figueiredo, com endereço no Centro Empresarial da Rainha, lote 21, Vila Nova da Rainha, 2054-909 Azambuja, e António Manuel Figueiredo Gomes de Oliveira, com endereço no Centro Empresarial da Rainha, lote 21, Vila Nova da Rainha, 2054-909 Azambuja, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Miguel Duque Carreira, com domicílio na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Dá Mesquita*. — A Oficial de Justiça, *Anabela d'Almeida Moreira*.

3000214195

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 2834/06.3TJCBR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Sidónio Filipe Lopes Ferreira de Almeida e outro(s).

Insolvente — Farpertrans — Transportes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 22 de Agosto de 2006, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Farpertrans — Transportes, L.ª, número de identificação fiscal 501150935, com sede na Urbanização da Pedrulha, lote 24, sala 18, Pedrulha, 3026-901 Coimbra.

São administradores da devedora: Fernando José dos Santos Pereira e Maria Clara da Silva Diogo Pereira, a quem foi fixada residência na sede da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Melo da Silva Cruz, com domicílio na Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.